

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio Nº 71/2019 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS** – **JUCEG** e **o MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante JUCEG e o MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 00.007.914/0001-84, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555 Centro, Arenópolis - Goiás, CEP 76.235-000 neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Sr. OVARCI VILELA FARIA, portador da CI nº. 482820 PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 189.960.601-78, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, conforme documentação que instrui o Processo nº 20190002400803, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de ARENÓPOLIS, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

- 1. Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- 2. Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 3. Integração e intercambio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 1. Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 3. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 4. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 5. Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 6. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 7. Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 8. Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 9. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 1. Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 2. Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 3. Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 5. Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE;
- 6. Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 7. Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 8. Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 9. Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 10. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
- 11. Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de ARENÓPOLIS–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

PRESIDENTE DA JUCEG

OVARCI VILELA FARIA PREFEITO DE ARENÓPOLIS

GOIANIA, 22 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 22/08/2019, às 17:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OVARCI VILELA FARIA**, **Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 15:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8695254 e o código CRC 7C8211BD.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900024000803

SEI 8695254



ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 071/2019.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual		
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252- 9200	
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87		
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente		

Órgão/entidade: Município de ARENÓPOLIS	CNPJ: 00.007.914/0001-84	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal		
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555 Centro				
Cidade: ARENÓPOLIS	UF: GO	CEP: 76.235-	DDD/Telefone: (64) 3667-1166	
Nome do titular: Ovarci Vilela Faria		CPF: 189.960.601-78		
CI/Órgão expedidor: 482820 PC/GO		Cargo/Função: Prefeito		

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS.	INÍCIO	TÉRMINO	
	Na data da publicação	Em até 60	
	do extrato do Termo	(sessenta)	
	de Convênio	meses	

2.2 - Identificação do Objeto:

O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de ARENÓPOLIS, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvido, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM	
3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.			
3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.			
3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.			
3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.			
3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;			
3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.			
3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.			
3.1.8- Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.			
3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses	
3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.			
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.			
3.1.12 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.			
3.1.13 – Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.			

3.2. Ações de responsabilidade do Município de ARENÓPOLIS

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade	Na data da	Em até 60
municipal;	publicação do extrato do Termo	(sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;	de Convênio	
3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos		

pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário

3.2.9 - Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

PRESIDENTE DA JUCEG

OVARCI VILELA FARIA PREFEITO DE ARENÓPOLIS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 22/08/2019, às 17:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OVARCI VILELA FARIA**, **Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 15:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8695324 e o código CRC 4DA05270.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 201900024000803

SEI 8695324



Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 071/2019 PROCESSO SEI Nº 201900024000803

PARTICÍPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Arenópolis - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Arenópolis - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Ovarci Vilela Faria pelo Município de Arenópolis - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 10 de setembro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 146611

Universidade Estadual de Goiás - UEG

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N. 201800020005490

REPRESENTADO/ACUSADO: EMERSON ROCHA FERREIRA TRANSGRESSÕES: ART. 303, INCISOS XXIII, XXX e XXXIII, DA LEI N. 10.460/1988, C/C O ART. 10, INCISO IV, E § 4°, DA LEI N. 13.664/2000.

PARTE FINAL - DESPACHO/GAB. N. 06/2019 - [...] 18) Diante do exposto, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, restam provadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade das transgressões, incorrendo o acusado nas transgressões disciplinares dos incisos XXIII, XXX, XXXIII - acima transcritos - do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com inabilitação de que trata o § 4º do art. 10 da Lei n. 13.664/2000, por se tratar de regra especial que rege o pessoal contratado temporariamente pela Administração. 19) Dessa forma, quanto à dosimetria, ao processado, em que pese o grau de reprovabilidade de suas condutas, verifica-se que a Lei n. 13.664/2000, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n. 17.796/2012, prevê como pena única a ser aplicada, na hipótese de cometimento de transgressão disciplinar, a rescisão motivada do seu contrato e a inabilitação para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Como o acusado já teve seu contrato extinto, a pena a ser aplicada é a de inabilitação para ocupar cargo público estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos. 20) À luz da argumentação apresentada e considerando o que dos autos consta, ADOTO integralmente o Relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em todos os seus itens/ tópicos, e JULGO PROCEDENTE a representação para, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, COMINAR a EMERSON ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF sob o n. 003.xxx. xxx-75, ex-servidor com vínculo temporário de que trata a Lei n. 13.664/2000, a pena de inabilitação para nova investidura em cargo público estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de ter restado comprovado que o referido ex-servidor: i) não emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à fiscalização das obras e serviços de engenharia, objeto do Contrato n. 08/2015; ii) assinou diários de obra em lugar de outrem quando ainda não havia sido designado como fiscal, entre o período de 26/02/2015 e 28/04/2015; iii) foi conivente com a alteração do local da obra, sem respaldo contratual e projetual; iv) permaneceu inerte ante o descumprimento dos prazos e atividades definidas no cronograma físico-financeiro; v) permaneceu inerte, no desempenho de suas funções de gestor/fiscal do Contrato n. 8/2015, por um período de 42 (quarenta e dois) dias, o que representa 28% (vinte e oito por cento) do prazo previsto para a execução da obra; vi) levantou, de forma deficiente, em planilha de medição, serviços executados; incorrendo o acusado, assim, com a prática de tais condutas indesejadas, nas transgressões disciplinares dispostas nos incisos XXIII, XXX e XXXIII do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com a pena de inabilitação de que trata o § 4º do art. 10 da Lei n. 13.664/2000. 21) Publique-se o extrato deste julgamento no sítio eletrônico da UEG e no Diário Oficial do Estado. Cientifique-se o interessado, bem como o seu defensor, quanto ao inteiro teor deste Despacho decisório, nos termos da Lei n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Cumpra-se. Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 10 de setembro de 2019. Prof. Dr. Ivano Alessandro Devilla - Reitor interino.

Protocolo 146720

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 201700020002804. Identificação do Instrumento: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2017. Partes: Concedente - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - Socorrus Buffet Eireli - ME, CNPJ nº 19.597.341/0001-14. Objeto Contratual: Concessão de área para exploração de cantina/lanchonete nas dependências da UEG - Câmpus Goiânia - Laranjeiras. Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme IGPM/FGV de 6,5279%% registrado no mês de junho de 2019. Valor Mensal: R\$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Valor Global: R\$ 3,417,48 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). Data de Assinatura do Termo: 16/08/2019. Vigência: Início: 18/08/2019 Fim: 17/08/2020. Contratos da UEG, 11 de setembro de 2019.

Protocolo 146783

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais na GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 30/08/2019. Pagamento: em parcela única no valor de R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais). Processo nº 2019.12.003529. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.99.50.001.000-0 - Despesas Administrativas - Assinatura de Periódico. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 146672

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

TERCEIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ÁGUA FRIA DE GOIÁS EDITAL № 02/2019

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e com fundamento no artigo 100 do Regimento Interno desta AGEHAB onde estabelece o QUADRO TRANSITÓRIO, para empregados, como serventes e